



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/GO

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/GO Nº 07/2024
Processo nº 08295.012263/2023-18

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS

CNPJ: 01.246.693/0001-60

Endereço: Av. Primeira Radial, n.º 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/Goiás

CEP: 74.820-300

DDD/Fone: [\(62\) 3251-7500](tel:(62)3251-7500)

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**

CPF: 849.702001-49

RG: 3439684-SSP/GO

Cargo/função: Delegada de Polícia Federal/Superintendente Regional

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GOIÁS

CNPJ: 02.032.406/0001-87

Endereço: Rua Rio da Prata, 662, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/Goiás

CEP: 76.052-233

DDD/Fone: [\(64\) 3671-1227](tel:(64)3671-1227)

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: **ELDECÍRIO DA SILVA**

CPF: 414.868.461-49

RG: 20.098-PM/GO

Cargo/função: Prefeito Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica nº XX/2024 entre a Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás e a Prefeitura de São Luís de Montes Belos/Goiás para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal.

Processo nº: 08295.012263/2023-18

Data da assinatura: na data da assinatura eletrônica

Início (mês/ano): data da publicação

Término (mês/ano):

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal de São Luís de Montes Belos/Goiás, nos termos do art. 6º, inc. III e §3º da Lei nº 10.826, de 2003, c/c arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, com prazo de validade de **10 (dez) anos**, condicionado à existência de Acordo de Cooperação Técnica válido e ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, na forma dos arts. 38 a 44 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 2021.

3. DIAGNÓSTICO

De acordo com o art. 6º, inc. III e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, a concessão de autorização de porte funcional de arma de fogo aos Guardas Civis Municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal.

Desta forma, o presente Acordo de Cooperação Técnica vai viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal do município de São Luís de Montes Belos/Goiás.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa possibilitar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município de São Luís de Montes Belos/Goiás.

5. JUSTIFICATIVA

Por força do disposto no art. 6º, inc. III e §3º da Lei nº 10.826, de 2003, c/c arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, a concessão de autorização de porte de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal.

A Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos/Goiás, pretende celebrar de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal para o fim de conceder porte de arma de fogo aos seus Guardas Municipais, apresentando, para tanto, a seguinte justificativa:

A Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos/Goiás tem como missão:

1. a vigilância dos logradouros públicos,
2. a fiscalização da utilização dos parques, dos jardins, das praças e demais bens públicos municipais;
3. zelar pelo sossego e pelo meio ambiente;
4. apoiar nas ações de Defesa Civil em situações de emergência; e
5. apoiar ações de outros servidores públicos municipais na aplicação do poder de polícia administrativa e outras atribuições correlatas à função, bem como do contido na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Para tanto, a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos/Goiás, declara que cumpriu todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do porte funcional para os integrantes de sua guarda municipal e apresenta as seguintes informações:

1. Estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma: **20 (vinte)** guardas civis municipais;
2. Possui Corregedoria própria e autônoma e Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, conforme documentação que apresenta.
3. A Corregedoria e a Ouvidoria, acima mencionadas encontram-se em pleno funcionamento e atuando, com Corregedor e Ouvidor nomeados, conforme portarias que apresenta.
4. O curso de formação do guardas municipais será realizado em São Luís de Montes Belos, no período de 19 de fevereiro de 2024 à 08 de março de 2024, tendo como coordenador pedagógico: Juliano Fabrício de Barros, portador do CPF nº 783.601.881-49 e do RG nº 2237606-DGPC/GO.
5. Para execução do curso de formação foram firmadas as seguintes parcerias: **Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura de São Luís de Montes Belos/Goiás e a Prefeitura Municipal de Goiânia/Goiás.**
6. As avaliações para comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo serão realizadas pelos seguintes psicólogos credenciados pela Polícia Federal: **Ana Paula De Souza Freitas Matias Vieira**, inscrita no CPF nº 029.290.301-43 e no CRP nº [09/010957](#).
7. A disciplina de armamento e tiro será ministrada conforme currículo estabelecido por

ato do Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos

8. A disciplina de armamento e tiro será ministrada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro:

- Juliano Fabrício De Barros, CPF nº 783.601.881-49 (GCM/Instrutor e Coordenador Pedagógico);
- Márcio Lôbo Nunes, CPF nº 773.373.281-68 (GCM/Instrutor);
- Aldo Guilherme Batista Arantes, CPF nº 826.699.021-20 (GCM/Instrutor);
- Rogério De Matos Lima, CPF nº 695.243.941-20 (GCM/Instrutor);
- Adevaír Francisco Rodrigues, CPF nº 821.595.481-20 (GCM/Instrutor); e
- João Edmar Gomes De Pina, CPF nº 585.443.641-87 (GCM/ Diretor/Instrutor).

9. A avaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos será realizada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro: **Valdomiro Faleiro Da Silva Junior**, CPF nº 013.934.151-05 (GCM/Instrutor Credenciado pela Portaria nº 026/2022 UARM/DELEAQ/DREX/SR/PF/GO).

Por fim, o Prefeito se compromete, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal, conforme Termo de Compromisso que apresenta: pag. 143 do doc. SEI 36672486

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

O objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do município de São Luís de Montes Belos/Goiás, bem como seu acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos mencionados nos arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A Polícia Federal colaborará da seguinte forma para viabilizar o objeto deste instrumento:

- a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela Prefeitura, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
- b) avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Prefeitura;
- c) proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
- d) fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;

- e) enviar à Prefeitura o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada Guarda Civil Municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
- f) decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e
- g) decidir e comunicar sobre a cassação do porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

A Prefeitura, por sua vez, cooperará da seguinte forma:

- a) apresentar as seguintes informações, acompanhadas dos documentos de comprovação: estimativa inicial de número de Guardas Civis Municipais que serão contemplados com o porte de arma; comprovação de haver criação e funcionamento de Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria; nome dos psicólogos credenciados que realizaram e realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos; local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 55 do Decreto nº 11.615, de 2023; currículo da disciplina de armamento e tiro no curso de formação;
- b) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 (ou outra IN que venha a substituí-la), e da IN nº 78-DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos, bem como comunicação das datas e locais de realização das avaliações de capacidade técnica e aptidão psicológica;
- c) submeter o Guarda Civil Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional;
- d) comprometer-se a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua Guarda Civil Municipal;
- e) submeter à análise da Polícia Federal qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;
- f) manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- g) emitir a carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal, que é o documento que, acompanhado do Certificado de Registro da Arma de Fogo (CRAF) permitirá que o Guarda Civil Municipal porte a arma de fogo;
- h) comunicar à Polícia Federal em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao Guarda Civil

Municipal;

i) comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e

j) recolher a carteira funcional do Guarda Civil Municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas “h” ou “i”, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- SR/PF/GO: DELEAQ/SR/PF/GO

- Prefeitura de São Luís de Montes Belos/Goiás: Prefeito Municipal de São Luís de Montes Belos/Goiás.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do município de São Luís de Montes Belos/Goiás.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	1.1	Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas civis municipais indicados pela Prefeitura, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Pendente
	1.2	Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;	Polícia Federal	Sempre que for demandada, no prazo de até 30 (trinta) dias	Pendente
	1.3	Enviar à Prefeitura o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda civil municipal, a fim de que conste na carteira	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da	Pendente

		de identidade funcional dele;		documentação.	
	1.4	Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Pendente
	1.5	Decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda civil municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.	Polícia Federal	Até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão de cassação	Pendente
2	2.1	Informar o local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço;	Prefeitura	No ato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica	Pendente
	2.2	Apresentar cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 55 do Decreto nº 11.615, de 2023;	Prefeitura	No ato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica	Pendente
	2.3	Apresentar plano da disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 57, I e III, do Decreto nº 11.615, de 2023 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação; indicação dos psicólogos credenciados pela Polícia Federal e dos instrutores de armamento e tiro que atuarão no curso de formação; e	Prefeitura	No ato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica	Pendente
	2.4	Informar, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas civis municipais;	Prefeitura	10 (dez) dias úteis antes da aplicação das avaliações	Pendente

3	3.1	Encaminhar listagem dos guardas civis municipais aprovados no curso de formação profissional, informando se foram aprovados nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como se cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;	Prefeitura	30 (trinta) dias após o encerramento do curso de formação.	Pendente
	3.2	Manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação dos guardas civis municipais no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, inclusive os laudos de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;	Prefeitura	10 (dez) anos	Pendente
	3.3	Submeter o Guarda Civil Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 59, §3º, do Decreto nº 11.615, de 2023;	Prefeitura	1 vez por ano	Pendente
	3.4	Encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas civis municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas;	Prefeitura	Até o segundo mês do ano subsequente à sua realização	Pendente
	3.5	Emitir a carteira de identidade funcional do guarda civil municipal, contendo a autorização de porte funcional, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal, conforme definido neste Acordo de Cooperação	Prefeitura	30 (trinta) ¹ dias após a comunicação da Polícia Federal, com informação do nº do	Pendente

	Técnica;		Sinarm relativo à autorização de porte	
3.6	Comunicar à Polícia Federal a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda civil municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação do porte concedido ao guarda civil municipal;	Prefeitura	Até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da situação que implique a cassação ou revogação do porte concedido ao guarda civil municipal	
3.7	Comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda civil municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação do porte.	
3.8	Recolher a carteira funcional do guarda civil municipal nos casos de cassação ou revogação do porte funcional, por qualquer motivo, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação, revogação, perda ou extravio do documento	

¹Ao estabelecer este prazo, a Prefeitura deve estar atenta ao fato de que os guardas civis municipais só estarão autorizados a portar a arma de fogo com a carteira de identidade funcional, contendo a autorização de porte.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**MARCELA RODRIGUES DE
SIQUEIRA VICENTE**

Assinado digitalmente por
ELDECIRIO DA SILVA:41486846149
ELDECÍRIO DA SILVA

Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia
Federal em Goiás
(62) 3240-9608



Prefeito do Município de São Luís de Montes
Belos/GO
CPF: 414.868.461-49

Testemunhas:

YURI RAMALHO DANTAS
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEAQ/DREX/SR/PF/GO

THIAGO RODRIGUES FARIA
CPF: 015.659.871-01
RG: 5004041- DGPC/GO

Documento assinado digitalmente
gov.br **THIAGO RODRIGUES FARIA**
Data: 10/11/2024 10:36:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **PATRIK COSTA PINTO**
Data: 11/11/2024 09:48:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIK COSTA PINTO
CPF: 048.095.501-84
RG: 5923444 - SSP/GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, **Superintendente Regional**, em 29/10/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YURI RAMALHO DANTAS**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/11/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38078200&crc=7FBAE995.
Código verificador: **38078200** e Código CRC: **7FBAE995**.

